



DATA DE REDAÇÃO: JANEIRO 2019

## FLASHNEWS

### RESUMO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS EM 1 DE JANEIRO DE 2019

Caro parceiro,

O quadro abaixo apresenta uma síntese, por país de residência do tomador do seguro, das alterações introduzidas em 1 de janeiro de 2019 ao regime fiscal aplicável aos contratos de seguro de vida e/ou de capitalização.

	<b>A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2019</b>	<b>ANTES DE 1 DE JANEIRO DE 2019</b>
<b>Bélgica</b>	Nenhuma alteração a assinalar.	
<b>Espanha</b>	Um projeto de lei apresentado em 23 de outubro de 2018 deve alterar nomeadamente o artigo 17 da lei 19/1991 de 6 de junho de 1991 relativa ao imposto sobre o património (Impuesto sobre el patrimonio). Este projeto prevê expressamente que o tomador de um contrato de seguro sem direito de resgate deverá declarar o seu contrato no imposto sobre o património pelo valor da provisão matemática.	Nenhuma alteração a assinalar antes de 1 de janeiro de 2019.
<b>França</b>	Nenhuma alteração a assinalar a partir de 1 de janeiro de 2019.	A lei de finanças para 2018 introduz o pagamento de uma taxa fixa única sobre os rendimentos de capital e substitui o imposto sobre o património (ISF) por um imposto sobre os bens imobiliários (IFI); A lei de financiamento da segurança social para 2018 prevê o aumento de 1,7 % da contribuição social generalizada (CSG), o que implica um aumento global das contribuições sociais de 15,5 % para 17,2 %.
<b>Luxemburgo</b>	Nenhuma alteração a assinalar a partir de 1 de janeiro de 2019.	A lei relativa ao orçamento para 2018 contém uma disposição segundo a qual a gestão dos fundos de investimento internos coletivos de seguros de vida em que o risco de investimento seja suportado pelos subscritores, e que estejam sujeitos à supervisão do Commissariat aux Assurances, passa a estar isento de imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
<b>Portugal</b>	Nenhuma alteração a assinalar em 1 de janeiro de 2018.	
<b>Itália</b>	Nenhuma alteração a assinalar em 1 de janeiro de 2018.	
<b>Reino Unido</b>	Nenhuma alteração a assinalar a partir de 1 de janeiro de 2019.	-A lei de finanças de 16 de novembro de 2017 introduziu várias alterações relativas, nomeadamente, ao estatuto de residente não domiciliado, revalorização de determinados ativos elegíveis, tributação dos trusts offshores e lista de ativos elegíveis. Estas medidas entraram em vigor retroativamente, a 6 de abril de 2017.

Para qualquer assunto relacionado com a presente comunicação, sugerimos que contacte os seus interlocutores habituais.